

ANEXO X

DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DE
RONDÔNIA, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
1.200, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023**

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. TOMADOR: CONCESSIONÁRIA (“Tomador”).

2. SEGURADO: PODER CONCEDENTE (“Segurado”).

3. OBJETO DO SEGURO: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo o Segurado ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo nas hipóteses previstas na Cláusula 17.9 do CONTRATO.

4. INSTRUMENTO: Apólice de seguro-garantia emitida por companhia seguradora devidamente constituída, autorizada a operar e registrada perante a SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A apólice de seguro-garantia deverá contemplar os valores de indenização para cada período do CONTRATO, nos termos de sua Cláusula 17.1, reajustados conforme a Cláusula 17.2.

6. PRAZO: A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, devendo o TOMADOR renovar sua vigência nos termos das Cláusulas 17.1, 17.1.1 e 17.6, “iii” renováveis do CONTRATO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

7.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.3. Em caso de confirmação do descumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, o SEGURADO terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR;

7.4. Em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá executar a apólice de seguro-garantia, para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.5. No caso de disputas judiciais entre a seguradora e o SEGURADO, a resolução do conflito deverá ocorrer na jurisdição de domicílio do SEGURADO.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no ANEXO VII - GLOSSÁRIO do CONTRATO.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente Carta de Fiança ("Carta de Fiança"), o Banco [.] ("Banco Fiador"), com sede em [.] inscrito no CNPJ/MF sob o nº [.] diretamente, por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se, perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário da [Concessionária], ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO, oriundo da LICITAÇÃO, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, no caso de a Afiançada incorrer nas hipóteses previstas na Cláusula 17.9 do CONTRATO, a pagar ao PODER CONCEDENTE os valores indicados na Cláusula 17.1, reajustados anualmente, conforme a Cláusula 17.2.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar ao PODER CONCEDENTE eventuais prejuízos causados pela Afiançada, tais como multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e não pagas espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA, bem como demais indenizações ou obrigações pecuniárias devidas pela Afiançada ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 17.9 do CONTRATO, comprometendo-se o Banco Fiador a efetuar os respectivos pagamentos ao PODER CONCEDENTE quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento de sua obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.
5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos desta Carta de Fiança sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
6. Sempre que a Afiançada se valer de parte do valor objeto desta Carta de Fiança, o Banco Fiador obriga-se a notificar imediatamente a Afiançada, para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral desta Carta de Fiança.
7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais correspondentes.
8. A Fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do

CONTRATO, renovável por igual período, nos termos das Cláusulas 17.1, 17.1.1 e 17.6, “iii” do CONTRATO.

9. Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) esta Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- b) os signatários desta Carta de Fiança estão autorizados a prestar a presente fiança em seu nome e sob sua responsabilidade; e
- c) seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, sendo que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no ANEXO VII - GLOSSÁRIO do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA RECONHECIDA]

[Assinatura das Testemunhas]